

## Bens primários em John Rawls

Vicente Volnei de Bona Sartor\*

Sônia T. Felipe\*\*

### Introdução

Em *Uma Teoria da Justiça*<sup>1</sup> (1971), Rawls analisa a Justiça sob o ponto de vista da ética política. Seguindo Kant, e adotando raciocínio analógico, Rawls afirma que “a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, tal qual a verdade o é dos sistemas de pensamento”.<sup>2</sup> Mas “justiça” interessa aquela que se realiza como equidade (“*as fairness*”). Nesse artigo, o tema da justiça como equidade se circunscreve à abordagem dos princípios da distribuição de bens sociais básicos ou *bens primários humanos*.<sup>3</sup> Em *O esboço teórico-filosófico de Rawls*, o presente artigo apresenta o suporte teórico do conceito de justiça formulado para ordenar a *estrutura básica da sociedade*. Em *A justificativa do estudo dos bens numa sociedade bem-ordenada*, discute-se a vinculação de uma teoria dos bens e sua definição, classificados em bens *primários* e *bens públicos*, enfatizando-se a obrigação e o dever de sua distribuição por parte do Estado. A seção *Instituições básicas da justiça distributiva* aborda o modo como as instituições devem proceder —

---

\* Doutorando do Programa interdisciplinar *Sociedade e Meio Ambiente* do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFSC, sob orientação de Sônia T. Felipe.

\*\* Doutora em Teoria Política e Filosofia Moral pela Universidade de Konstanz - Alemanha, pesquisadora das *Teorias da Justiça*, Ética Prática e Violência. Professora de Ética e Filosofia Política da UFSC. Orientadora da tese “Políticas Públicas e Meio Ambiente na perspectiva da teoria da justiça em John Rawls”.

1. Neste artigo, as referências às obras do autor serão designadas por: UTJ para *Uma Teoria da Justiça*, traduzida por Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves e publicada por Martins Fontes, São Paulo, 1997; ATJ para *A Theory of Justice* da Oxford University Press, New York, 1971; PL para *Political Liberalism* da Columbia University Press, New York, 1993.

2. UTJ, § 1, p. 3.

3. Ou seja, no contexto da *phrónesis* pois se dirige às coisas humanas que podem ser objeto de deliberação (Silva, 1998).

em uma sociedade bem-ordenada — para garantir a produção e a distribuição dos bens sociais primários. Em *A questão da natureza como bem público nas obras de Rawls*, discute-se a plausibilidade da aplicação da teoria da justiça (problema da extensão) na definição de *natureza como bem público*.

## O esboço teórico-filosófico de Rawls

Rawls recorre a referências teórico-abstratas, tais como as do *véu da ignorância*<sup>4</sup> e da *posição original*<sup>5</sup> para dar sustentação à teoria que, por sua vez, normatiza os procedimentos de implementação da justiça distributiva em uma sociedade bem-ordenada. Em uma sociedade bem-ordenada todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios da justiça; as instituições sociais básicas satisfazem a esses princípios e isso é reconhecido publicamente.<sup>6</sup> Rawls presume que tal sociedade é justa, pois se confirma sua existência como um “empreendimento cooperativo para a vantagem de todos”.<sup>7</sup> A idéia da justiça como equidade funda-se na concepção de sociedade “as a fair system of social cooperation between free and equal persons viewed as fully cooperating members of society over a complete life”.<sup>8</sup>

Rawls apresenta a idéia da *posição original* como um meio de representação possível para aplicação de uma concepção pública dos princípios de justiça, os quais resultam do consenso na posição original, e são assim formulados:<sup>9</sup>

(1) “Each person is to have an equal right to the most extensive total system of equal basic liberties compatible with a similar system of liberty for all.” (2) “Social and economic inequalities are to be arranged so that they are both: to the greatest benefit of the least

4. UTJ, cap. III, pp. 127-208; ATJ, § 20, p. 120; ATJ, § 78, p. 518.

5. Posição original é a situação hipotética na qual as pessoas racionais atrás do “véu da ignorância” escolhem princípios de justiça para governar a “estrutura básica” da sociedade.

6. UTJ, § 1, p. 5; § 69, p. 504.

7. UTJ, § 41, p. 90.

8. PL, I:3, p. 9.

9. Essa é a redação final dos princípios da justiça em UTJ, § 46, p. 333. No entanto, eles foram se reformulando a partir da primeira versão, conforme ATJ, § 11, p. 60; UTJ, § 11, p. 64; UTJ, § 13, p. 82; UTJ, § 13, p. 88; ATJ, § 46, p. 302; PL:I:1, pp. 5-6.

*advantaged, consistent with the just savings principle, and (b) attached to offices and positions open to all under conditions of fair equality of opportunity.”<sup>10</sup>*

Os princípios da justiça são uma espécie de bens priorizados em relação a quaisquer outros. Assim, o primeiro princípio não pode ser suprimido em hipótese alguma. A segunda parte do segundo princípio, que o autor denomina *fair equality of opportunity*, não pode ser suprimida nem substituída por qualquer outra vantagem econômica ou social. Em outras palavras: mesmo se todas as pessoas se beneficiassem com a reserva de posições e cargos para uma certa categoria de pessoas, seria inadmissível, sob o ponto de vista da justiça em uma sociedade democrático-constitucional, aceitar tal procedimento. Já a primeira parte do segundo princípio, que Rawls denomina *just savings principle*, não pode ser suprimida por quaisquer considerações de eficiência ou maximização do bem-estar social. Em outras palavras, a liberdade não pode, jamais, ser trocada por quaisquer outros bens materiais ou imateriais. Em uma sociedade justa, as liberdades básicas são tomadas como pressupostos e os direitos assegurados pela justiça não estão sujeitos à negociação política ou ao cálculo dos interesses sociais. Os dois princípios de justiça incluem, assim, duas regras de prioridade:

a) a *prioridade da liberdade*:

*“Os princípios da justiça devem ser classificados em ordem lexical e portanto as liberdades básicas só podem ser restringidas em nome da liberdade. Existem dois casos: (a) uma redução da liberdade deve fortalecer o sistema total das liberdades partilhadas por todos; (b) uma liberdade desigual deve ser aceitável para aqueles que têm liberdade menor.”*

b) a *prioridade da justiça* sobre a eficiência e o bem-estar:

*“O segundo princípio é lexicalmente anterior ao princípio da eficiência e ao princípio da maximização da*

10. (1) “Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para todos.” (2) “As desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo: (a) tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos, obedecendo às restrições do princípio da poupança justa, e (b) sejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades.”

*soma de vantagens; e a igualdade eqüitativa de oportunidades é anterior ao princípio da diferença. Existem dois casos: (a) uma desigualdade de oportunidades deve aumentar as oportunidades daqueles que têm uma oportunidade menor; (b) uma taxa excessiva de poupança deve, avaliados todos os fatores, tudo é somado, mitigar as dificuldades dos que carregam esse fardo”.*<sup>11</sup>

Convém ressaltar na concepção rawlsiana que os dois princípios escolhidos se aplicam às instituições econômicas, sociais e políticas e não aos *indivíduos*. Dessa forma, *rights* (direitos) e *liberties* (liberdades) mencionados no primeiro princípio da justiça são aqueles garantidos e encorajados pelas diversas e múltiplas instituições sociais, políticas e econômicas, aplicando-se os princípios da justiça na distribuição de bens a “pessoas representativas”<sup>12</sup> e não a indivíduos.

#### *A estrutura básica da sociedade*

Os dois princípios fundamentam a ordenação da estrutura básica da sociedade. Estrutura básica é “um sistema público de regras que definem um esquema de atividades que conduz os homens a agirem juntos no intuito de produzir uma quantidade maior de benefícios e atribuindo a cada um certos direitos reconhecidos e uma parte dos produtos”.<sup>13</sup> É nela que se processa a distribuição eqüitativa dos bens materiais produzidos pelo sistema de cooperação social. O bem dos membros cooperantes e a efetiva regulação da distribuição da riqueza por uma concepção comum da justiça, expressa — em um sistema público de regras, caracterizam a sociedade bem-ordenada.

*“Para nós o objeto primário da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou mais exatamente, a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão de vantagens provenientes da cooperação social. Por instituições mais importantes quero dizer a constituição política e os principais acordos econômicos e sociais. Assim, a proteção legal*

11. UTJ, § 46, p. 333-4.

12. Pessoas livres e iguais na perspectiva de uma concepção política e como membros plenamente cooperadores da sociedade durante toda uma vida.

13. UTJ, § 14, p. 90.

*da liberdade de pensamento e de consciência, os mercados competitivos, a propriedade particular no âmbito dos meios de produção e a família monogâmica constituem exemplos das instituições sociais mais importantes.*<sup>14</sup>

As instituições que compõem a estrutura básica da sociedade, por serem o “sistema público de regras que define cargos e posições com seus direitos e deveres, poderes e imunidades”,<sup>15</sup> devem garantir que “todos os que estão nela engajados (saibam) o que saberiam se essas regras e a sua participação na atividade que elas definem fossem o resultado de um acordo. Uma pessoa se move e age no âmbito institucional sabendo o que as regras exigem dela e dos outros. Também sabe que os outros sabem disso e que eles sabem que ela sabe disso, e assim por diante”.<sup>16</sup>

Os cidadãos que em suas ações institucionais reconhecem certas regras de conduta e acabam por agir de acordo com elas garantem a publicidade e a transparência no exercício do poder<sup>17</sup> de distribuir bens, argumento favorável aos dois princípios da justiça.<sup>18</sup>

## **A justificativa do estudo dos bens numa sociedade bem-ordenada**

O estudo do conceito de bens<sup>19</sup> nas obras de Rawls permite compreender a concepção de cooperação social entre cidadãos livres e iguais que têm como meta da política interna a concretização da justiça a partir de princípios universais. A sociedade é vista como um sistema de cooperação social entre cidadãos considerados livres e iguais, plenamente cooperantes durante toda uma vida de uma geração à seguinte. Essa necessidade está, apesar da cooperação, sujeita a conflitos. Para perseguir fins nessa associação cada um dos sujeitos representativos prefere uma participação maior a uma menor nos

14. UTJ, § 2, p. 8; PL:I:2, p. 11 e PL:VII:1, p. 255.

15. UTJ, § 10, p. 58.

16. UTJ, § 10, p. 59.

17. Sob a ótica política, Rawls reitera os mesmos princípios em PL:V:7-8, pp. 201-211.

18. UTJ, § 29, pp. 190-200.

19. Rawls trata de bens primários humanos e é sobre eles que incide a aplicação das regras da justiça social. Do *Bem*, Rawls não o trata no âmbito do conceito político da justiça por concebê-lo privado.

*bens sociais*. “Embora uma sociedade seja um empreendimento cooperativo visando vantagens mútuas, ela é tipicamente marcada por um conflito bem como por uma identidade de interesses”.<sup>20</sup>

Inicialmente, o autor contrapõe a sua proposta à utilitarista.<sup>21</sup> A proposta utilitarista considera justa a sociedade na qual se garante a satisfação dos interesses dos cidadãos de forma máxima. Eficiência e utilidade são critérios de justificação do Estado. Rawls reconhece nesse modelo de Estado utilitarista a realização do princípio da eficiência, mas não o da justiça. Há que se considerar, na aplicação da regra da justiça, a dignidade dos indivíduos e não apenas a satisfação de seus interesses. Assim se garante a autonomia da personalidade moral como fundante de direitos.<sup>22</sup>

A “divisão social da responsabilidade”<sup>23</sup> garante à sociedade e aos cidadãos liberdades básicas e oportunidades equitativas e, ao mesmo tempo, promove a justa participação de todos na distribuição dos *bens primários*.

#### *A necessidade de uma teoria de Bem*

De antemão, Rawls sugere que o bem de uma pessoa é determinado pelo que é para ela o mais racional plano de vida, segundo sua concepção subjetiva e privada, dadas circunstâncias razoavelmente favoráveis. Em uma sociedade bem-ordenada, as concepções que os cidadãos têm acerca de seu *bem* estão de acordo com os princípios de *justo* que são publicamente reconhecidos e incluem um lugar apropriado para vários bens primários. Rawls distingue duas teorias de bem: a restrita e a plena. A restrita ocupa-se da substância propriamente dita, do conteúdo da justiça, tal como — liberdades, oportunidades, renda, riqueza, auto-estima — e assegura as premissas acerca da distribuição desses mesmos *bens primários*. Essas premissas são necessárias para que se chegue aos princípios da justiça. A teoria ple-

---

20. UTJ, § 1, p. 4.

21. UTJ, § 9, pp. 55-56.

22. A sociedade é um esquema de distribuição estável no tempo (UTJ, § 12, p. 76; PL:IV:2, pp. 140-144).

23. Conceito tratado no PL:V:4:183-185, segundo o qual a sociedade e os cidadãos aceitam as responsabilidades mútuas. Os pontos básicos desse ambiente é de que: a) os cidadãos – livres e iguais de direitos – deverão estar em liberdade de responsabilizar-se pelas suas vidas, e b) esperar que os outros se adaptem a sua concepção de bem à sua esperada participação nos bens primários.

na da justiça, por sua vez, diz respeito ao desenvolvimento posterior da teoria da justiça.<sup>4</sup>

Uma vez que se pressupõe a racionalidade de um plano de vida<sup>25</sup> e que os bens nesse plano de vida têm propriedades que os tornam desejáveis a um ser racional, esse bem é bom para o cidadão.<sup>26</sup> Nessa linha de raciocínio, se certos tipos de bens satisfazem essas condições para as pessoas em geral, serão, então, considerados *bens primários humanos*.

É racional querer esses *bens primários humanos*, independentemente de tudo o mais que se queira, já que eles são, em geral, necessários para a estruturação de um plano racional de vida. Para realizar planos racionais de vida, as pessoas, na condição de cidadãos livres e iguais, e de membros normais e plenamente cooperantes entre si, vêem esses bens como respondendo às suas necessidades prioritárias, em termos de uma lista ordenada. Para que esse conceito de bem possa ser congruente, há a necessidade de se estabelecer distinções entre dotes naturais e virtudes morais.

Os dotes naturais são poderes desenvolvidos pela educação e pelo treinamento, e muitas vezes exercitados de acordo com certas características intelectuais ou outros padrões, com referência aos quais podem ser medidos de forma aproximada. Já as virtudes morais são sentimentos e atitudes habituais que nos levam a agir segundo certos princípios do justo.<sup>27</sup> Uma pessoa de valor moral “é aquela que tem, num grau maior que a média, os traços de caráter moral de cunho genérico e que é racional que as pessoas na posição original queiram encontrar umas nas outras”.<sup>28</sup> Ser cidadão, do ponto de vista

---

24. Convém ressaltar que o bem está relacionado com um plano racional de vida de uma pessoa, o que implica uma aceitação razoável do mesmo por parte da concepção política pública da justiça. Planos que firam tal concepção não são considerados aceitáveis, e o que fere a tolerância não deve ser tolerado em uma sociedade democrática liberal. (Cf. ATJ, § 35, pp. 216-221.)

25. O plano de vida de uma pessoa é racional se, e somente se, “(1) é um dos planos consistentes com os princípios da escolha racional quando aplicados a todas as características relevantes de sua situação, e (2) é o plano que, dentre os que satisfazem essa condição, seria escolhido por ela com racionalidade deliberativa plena” (UTJ, § 63, p. 451). À luz de uma concepção política de justiça (PL:V:2:1), o plano de vida racional enseja aos cidadãos a possibilidade de colocar seus diversos recursos (mente, corpo, tempo e energia) para realizar suas concepções de bem durante toda a vida, não apenas de forma racional, mas, ainda, sensata, razoável.

26. UTJ, § 61, p. 441.

27. UTJ, § 66, p. 484.

28. Idem, *ibid.*

ético, consiste, pois, em considerar o outro como possuidor de sentimentos morais, digno, portanto, de receber os bens necessários à preservação de sua personalidade moral.

Na definição de bem consideram-se os princípios da justiça que foram objeto de acordo de pessoas racionais em uma posição original de igualdade. A idéia principal da justiça como equidade prepara caminho para que se estenda a definição do bem para questões mais amplas, tais como as do bem moral do bom e do justo.<sup>29</sup>

Não há necessidade nem possibilidade — em uma sociedade pluralista — de se adotar um juízo público<sup>30</sup> acerca do que é bom para os indivíduos particulares, exigência que, no entanto, se faz em relação à concepção do justo. Essa deve coordenar as reivindicações mútuas e conflitantes dos indivíduos, de forma a poder ser compreendida e aceita por todos, isto é, o juízo acerca do justo se constrói no espaço político público, não no privado.

Em uma sociedade pluralista bem-ordenada, planos racionais de vida diferenciados estão salvaguardados pelas instituições, pois, se trata de justiça exigem-se não apenas “princípios comuns, mas meios suficientemente similares de aplicá-los em casos particulares, de modo que uma ordenação final das reivindicações conflitantes possa ser definida”.<sup>31</sup>

Em *Uma Teoria da Justiça*, a moralidade da justiça implica priorizar e salvaguardar o que é justo. A teoria da justiça é uma “teoria dos sentimentos morais (para evocar uma denominação do século XVIII) que estabelece os princípios que controlam as nossas forças morais, ou, mais especificamente, o nosso senso de justiça”.<sup>32</sup> Em *Political Liberalism*, a justiça como equidade “is presented from the outset as a political<sup>33</sup> conception of justice”.

29. UTJ, § 68, pp. 494-501.

30. Esse juízo vai construir a concepção do que seja justo. O juízo público esfera privada.

31. Idem, *ibid.*

32. UTJ, § 9, p. 54.

33. Sublinhe-se *political* para contrastar com *philosophical* conception of justice. *Político*, em Rawls, significa princípios universais ou universalizáveis necessários para que todos possam preservar suas concepções de bem sem que nenhuma seja sacrificada em função ou benefício de qualquer outra. Para que todos possam preservar suas concepções de bem, é necessário que se prescrevam normas que regulem a distribuição de bens materiais e imateriais a fim de que os sujeitos representativos possam levar a cabo seus projetos racionais de vida. Observe-se que a concepção *política de justiça* assume predominância na teoria rawlsiana e um novo conceito ascende na discussão: *reasonable pluralism*. Cf. PL, *Introduction*, p. XVII.

A sociedade democrática moderna caracteriza-se pela pluralidade das “comprehensive doctrines” ou concepções de bem amplas (abrangentes), tais como as religiosas, partidárias, e de outras naturezas, muitas vezes incompatíveis entre si.<sup>34</sup> Para superar essa incompatibilidade sem impor uma ou outra concepção abrangente de bem, o autor desloca a ênfase da construção da teoria da justiça com base moral para uma base política de justiça, e introduz a concepção política de pessoa no contexto de um pluralismo razoável. Fundamentalmente, Rawls altera a interpretação filosófica moral da justiça dentro de uma sociedade relativamente homogênea para uma interpretação política da justiça numa sociedade permeada por doutrinas privadas de bem incompatíveis entre si. A consequência mais notável é que os bens primários, numa sociedade pluralista razoável, assumem o significado político e não mais exclusivamente racional. Ao abolir a expressão “moral”, os costumes e as tradições perdem peso, e o pluralismo e o multiculturalismo típicos do mundo democrático são ressaltados no *overlapping consensus*.<sup>35</sup>

### *Bens primários, privados e públicos*

Os princípios de justiça dizem respeito à distribuição de *bens primários*, isto é, das coisas que se supõem que um homem racional deseja, não importa o que mais ele deseje, como, por exemplo: direitos, liberdades e oportunidades, renda, riqueza, auto-estima.<sup>36</sup> Há dois tipos de bens primários: os bens primários sociais e os bens primários naturais. Os bens primários sociais acima especificados são diretamente distribuídos pelas instituições sociais. Já os bens primários naturais, tais como saúde, inteligência, vigor, imaginação e os talentos naturais são afetados pelas instituições sociais, mas não diretamente distribuídos por elas.

Bens primários são, portanto, essenciais e básicos. Considerando que são as coisas que o cidadão presume querer numa sociedade bem-ordenada, duas categorias de bens se configuram, com relação às fontes de oferta: bens privados e bens públicos. Características dos *bens públicos* são, para Rawls, *a indivisibilidade e o caráter geral de necessidade*. Ou seja, há muitos indivíduos, um público,<sup>37</sup> por assim

34. PL, Introduction, p. XVI.

35. PL:I:6:4, p. 39.

36. Cf. UTJ, prefácio, pp. XV e XVI e § 15, p. 97.

37. Do ponto de vista da Microeconomia, bem público é “uma mercadoria que pode estar disponível a baixo custo para muitos consumidores; contudo, logo depois de ser ofertada a alguns consumidores, torna-se muito difícil evitar que outros também a consumam” (Pindyck e Rubinfeld, 1994, p. 796).

dizer, que querem uma quantidade desse bem, mas, para que todos possam desfrutá-lo, todos devem igualmente ter acesso a ele.<sup>38</sup> Por outro lado, bens primários se inter-relacionam com *necessidades*. Eles são, assim, definidos como meios para atender às necessidades dos cidadãos. A listagem desses bens se decide no espaço político público, o qual 1) reconhece seu caráter de necessidade geral, 2) confirma a impossibilidade de sua divisibilidade e 3) define, dentre os diversos bens primários sociais, quais são aqueles pelos quais o Estado<sup>39</sup> deve responder.

A diferença fundamental entre bens públicos e privados é que a produção e a distribuição desses últimos estão subordinadas às leis do mercado segundo as quais permitem a alocação dos mesmos em quantidades variáveis de acordo com os desejos, as preferências, as posses e as opções de cada indivíduo.

#### *Do caráter dos bens públicos*

A definição de *bem público* depende do consenso político.<sup>40</sup> De acordo com a dimensão e o padrão de vida socialmente alcançado pelos cidadãos envolvidos no debate sobre quais devem ser os bens garantidos pelo Estado, e quais devem ficar por conta do mercado, diferentes tipos de bens serão arrolados.

#### *Da indivisibilidade<sup>41</sup> dos bens públicos*

O exemplo tradicional de bem caracterizado como público em função de sua indivisibilidade é o da defesa de uma nação contra o ataque estrangeiro. Dentre a lista de bens públicos, neste texto far-se-á menção ao ar<sup>42</sup> atmosférico que respiramos, visto que ele não pode ser dividido nem distribuído de acordo com necessidades individuais mais ou menos prementes. Independentemente da situação incli-

38. UTJ, § 41.

39. Para Rawls, a justiça distributiva envolve a atividade positiva do Estado. Já Nozick (1991, Prefácio, p. 9) entende que qualquer tentativa do governo para interferir no processo de troca entre indivíduos resulta injusta. Dessa forma, propõe um Estado mínimo e ultramínimo estruturado em associações de proteção.

40. UTJ, § 42, p. 298.

41. É uma situação em que as pessoas não podem ser excluídas do seu consumo ou de seu usufruto. A denominação dada por Pindyck e Rubinfeld (1994, p. 875) é a da *não-exclusividade*, isto é, não existe maneira de oferecer os serviços sem que todos sejam beneficiados.

42. Tomo como referência o bem público do ar por ser uma mercadoria *não-exclusiva*, isto é, seria difícil impedir qualquer pessoa de desfrutá-lo.

vidual, todos consomem igualmente o ar, seja puro ou poluído. Não se pode alocar uma quantidade variável do mesmo, de acordo com os desejos ou preferências, pois esse bem é fundamental à vida e não à realização de fins pessoais e preferenciais.

O provimento de bens públicos deve ser assegurado por decisão política e não pelo lucro, isto é, deve ser amparado por lei positiva e não pelas leis de mercado. A lei positiva define regras de modo a que todos recebam e contribuam de modo igual. As instituições

básicas da justiça distributiva, criadas para esse fim, devem garantir o cumprimento da lei pública. O fato de *ser público e indivisível* caracteriza definitivamente os bens necessários a todos os seres humanos em determinada sociedade. A garantia de sua alocação se dá por meio das instituições políticas: constituição e leis positivas.

### *Dos problemas na alocação de bens públicos*

A alocação de bens públicos requer a solução de, pelo menos, dois problemas: o do *passageiro clandestino*<sup>44</sup> e o da *compulsoriedade do Estado*. O primeiro surge da tentação que cada pessoa tem de se eximir da contribuição com sua parte— pagar impostos— para os fundos que sustentam a oferta desses bens. Quem assim procede crê que não importa que um indivíduo em particular deixe de contribuir, pois sua ação não afeta significativamente a quantia total recolhida. O *passageiro clandestino*, isto é, quem usufrui dos bens sem ter contribuído para o financiamento dos mesmos, considera a ação coletiva dos outros como certa, garantida, de uma maneira ou de outra. O prazer do desfrute de um bem público não diminui por não ter pago sua contribuição. No caso de uma invasão estrangeira, independentemente de ter ou não pago os seus impostos, o passageiro clandestino recebe a mesma proteção dada aos demais cidadãos. Do mesmo modo, independentemente de contribuir ou não para a redução de CO<sub>2</sub>, seja regulando a mistura de combustível do automóvel ou pa-

43. A lei poderá arbitrar contribuições diferenciadas em função das particularidades de renda, por exemplo, sem que isso resulte em injustiça. Há de se entender que todos devem receber parcelas idênticas.

44. Pindyck e Rubinfeld (1994, p. 875) denomina-o de *passageiro gratuito*. Os indivíduos podem atuar como passageiros gratuitos, subestimando o valor de um programa ou serviço público, usufruindo dos bens sem pagar por eles. Rawls afirma que ninguém pode se eximir de pagar pelos serviços. A figura do passageiro clandestino pode provocar a instabilidade, a desconfiança dos demais cooperantes do sistema social quer pelo egoísmo, quer pelo recebimento de um benefício para o qual ele já não mais coopera (§ 51, p. 372 e 373), configurando, assim, uma instituição injusta.

gando taxa de ar limpo de sua cidade, o passageiro clandestino não vê como imprescindível para a manutenção desse bem público sua contribuição na forma de pagamento de impostos.

A figura do passageiro clandestino é ainda mais problemática quando as próprias instituições da estrutura básica — elas mesmas — são coniventes e estabelecem conluíus na negociação do bem público em benefício e proveito de grupos particulares. A corrupção ocorre quando a) agentes das instituições públicas *negociam* com os contribuintes apoio e tutela política para atender fins privados; b) agentes públicos *retiram* multas por construções irregulares, *perdoam* dívidas fiscais e de trânsito, *fazem vistas grossas às* atividades ilícitas, *aliciam* cidadãos em troca de mandatos políticos. De maneira geral e, particularmente, nas instituições de ensino superior, vê-se o clandestino — ele mesmo travestido de homem honrado, público e probo — quando presta serviços de assessorias e consultorias externas a outras entidades, valendo-se do espaço e da estrutura física bem como da logomarca institucional. *Geralmente* são serviços afeitos à oferta de produtos com fins lucrativos favoráveis tão somente a determinados indivíduos que aí enriquecem ilegitimamente.

### *Da publicidade dos bens públicos*

A teoria da justiça de Rawls pressupõe *instituições* identificadas pelo princípio da *publicidade*. A estrutura básica da sociedade constituída por um sistema público de regras garante que “todos os que estão nela engajados sabem o que saberiam se essas regras e a sua participação na atividade que elas definem fossem o resultado de um acordo. Uma pessoa que faz parte de uma instituição sabe o que as regras exigem dela e dos outros. Também sabe que os outros sabem disso e que eles sabem que ela sabe disso, e assim por diante”.<sup>45</sup> Com a regra da *publicidade*, estabelece-se a *cumplicidade* dos cidadãos em suas relações políticas. Eles reconhecem certas regras de conduta e, dado que sabem que os outros também o fazem, agem de acordo com elas.

Assim, a *publicidade* e a transparência das regras e dos procedimentos, bem como da distribuição pública dos bens, formam as instituições da estrutura básica em uma sociedade bem-ordenada. O termo *procedimentos públicos* numa sociedade bem-ordenada significa três coisas: 1. Cada qual aceita e sabe que todos aceitam e subscrevem publicamente e de maneira exata os mesmos princípios de justiça; 2. a estrutura básica — suas principais instituições políticas e sociais e como elas se vinculam umas às outras como um sistema de

---

45. UTJ, § 10, p. 59.

cooperação – é publicamente conhecida, ou com boas razões se acredita que satisfaz àqueles princípios; 3. os cidadãos têm um sentido de justiça normalmente eficaz, isto é, um sentido de justiça que os capacita para entender e aplicar os princípios de justiça e, em sua maioria, para atuar em consonância com esses princípios, segundo exigem as circunstâncias particulares.<sup>46</sup> Assim, o sentido público de justiça requer transparência e universalidade nos procedimentos institucionais.

A *publicidade* garante a *cumplicidade* das partes contratantes, pois “citizens have a knowledge of the principles that others follow”.<sup>47</sup> A publicidade é fundamental na estabilidade da sociedade, entendida como sistema de cooperação social entre cidadãos considerados livres e iguais, membros que cooperam plenamente durante toda uma vida de uma geração à seguinte. A sociedade bem ordenada cumpre, nas práticas institucionais (políticas, econômicas e sociais), os princípios da justiça.<sup>48</sup> A cumplicidade resulta das leis, regras e normas públicas e pode ser verbalizada da seguinte forma: eu sei, quando estou administrando, que tu sabes que tenho que seguir os princípios da justiça; eu sei que tu sabes que eu sei que tenho que seguir princípios políticos publicamente acordados de justiça na distribuição dos bens; eu sei que tu sabes que eu sei que tu sabes. Assim, por exemplo, no balcão de atendimento nos serviços públicos o funcionário não pode ter nenhuma preferência na distribuição dos bens ou fazer juízo subjetivo ou se valer de prerrogativas (quando não de ameaças ou mútuas trocas de favores) para burlar essa mesma regra da transparência ou publicidade.

Presume-se, portanto, que as instituições sejam a expressão da vontade emanada do poder legislativo. Essa vontade pode ser diferente de sociedade para sociedade de acordo com as circunstâncias, instituições e tradições históricas de cada uma em particular,<sup>49</sup> e essa diferença vai ser notada na definição de quais são os bens pelos quais responde o Estado, e quais são aqueles pelos quais responde o mercado.

Se a alocação do bem público deve ficar a cargo do Estado, alguma regra imperativa se faz necessária para que esse possa cumprir sua obrigação. Desse modo, o fornecimento do bem público tem caráter compulsório, tanto em relação à oferta (Estado), quanto ao financiamento (Cidadão). Mesmo que se presuma que todos os

---

46. PL:V:7:1.

47. ATJ, § 3, p. 16.

48. PL:1:6, p. 35.

49. UTJ, § 43, p. 310.

cidadãos estejam dispostos a pagar o que lhes cabe, “supõe-se que eles só o fariam se tivessem a certeza de que os outros também pagarão a sua cota”,<sup>50</sup> isto é, que não estão a sustentar o usurpador. Há que se garantir, portanto, que todos cumpram sua parte. Tal garantia só se concretiza se houver uma *regra imperativa* efetivamente aplicada, ainda que todos sejam movidos pelo mesmo senso de justiça. Sem essa garantia gera-se a desconfiança generalizada do público em relação às instituições da estrutura básica. Assim, perde-se a estabilidade, dado que essas são as instituições que definem para os cidadãos “rights and duties and influence their life-prospects, what they can expect to be and how well they can hope to do”.<sup>51</sup> A estrutura básica “is an important complex of institutions, given the deep and pervasive nature of its social and psychological effects”.<sup>52</sup>

#### *Da externalidade dos bens públicos, dos bens ambientais*

A terceira característica dos bens públicos é a dos efeitos externos das atividades de produção e consumo que não se refletem diretamente no mercado. Os bens públicos são bens que beneficiam a todos os consumidores, mas, sua oferta no mercado ou é insuficiente ou inexistente. A externalidade do bem público dá origem a sérias questões de política pública. Por exemplo, qual a quantidade de efluente (caso haja permissão para algum) que se pode permitir às empresas despejar em rios e ribeirões? Qual a quantidade aceitável de CO<sub>2</sub> no ar de uma cidade? Qual a densidade máxima e em que áreas pode-se permitir edificações? Quão restritivas devem ser as normas e regulamentos referentes à emissão de poluentes de automóveis? Quanto de turistas deve-se permitir em uma região sem afetar o meio ambiente e seu entorno paisagístico?

Quando os bens são públicos e indivisíveis, sua produção custa ao Estado. Mesmo que apenas uma parte dos cidadãos pague os impostos para cobrir os custos dessa oferta, toda a sociedade se beneficia (caso do passageiro clandestino abordado acima). No entanto, quem decreta o valor da arrecadação talvez não considere esses efeitos. Assim, o montante de gastos públicos é presumivelmente superior à coleta dos impostos. Não se considera o *passageiro clandestino* que consome sem ter pago por esse bem, ou dá despesas pelo estrago que causa ao meio ambiente e à produção de bens privados, e não recolhe aos cofres públicos os impostos devidos.

---

50. UTJ, § 42, p. 295.

51. UTJ, § 2, p. 7.

52. PL:VII: 2, p. 260.

Sob a ótica da produção privada a produção de bens públicos é uma fonte de desvio de eficiência de mercado. Um bem público é uma mercadoria que pode estar disponível a baixo custo, pois é ofertada para muitos consumidores. Contudo, logo depois de ser garantida, torna-se impossível evitar que os não-pagantes não usufruam da mesma. Um rio despoluído, o ar puro, a segurança pública e tantos outros bens, uma vez disponíveis, passam a ser de todos. Dado que o mercado não consegue ofertar mercadorias, quando são bens para atender às necessidades de todos os cidadãos, Rawls o mantém para garantir a oferta de bens privados, e atribui ao Estado ou às Instituições da justiça distributiva a obrigação de garantir os bens indivisíveis, comuns, externos, em suma, públicos.

O problema da externalidade pode surgir entre produtores, entre consumidores, ou entre consumidores e produtores. Há externalidades positivas, isto é, quando a ação de uma das partes beneficia a outra, e externalidades negativas, isto é, quando a ação de uma das partes impõe custos à outra.

Exemplo de externalidade negativa ocorre quando uma empresa despeja seus efluentes em um rio do qual os pescadores diariamente dependem para sua pesca. A externalidade negativa surge porque a empresa poluente não é forçada pelo Estado a responder pelos custos externos que sua indústria impõe aos pescadores. Uma externalidade positiva pode ocorrer quando o proprietário de uma casa resolve pintá-la e decide construir um lindo jardim. Todos os vizinhos se beneficiam dessa decisão, embora o proprietário não tenha objetivado beneficiar àqueles. Sob o ponto de vista da produção, as externalidades podem tornar-se causa de ineficiência econômica em função dos custos sociais marginais<sup>53</sup> inibidores da expansão produtiva.

Ainda sob a ótica da produção, as externalidades, e inclusive os recursos de propriedade comum (*bens públicos*), criam ineficiências de mercado que às vezes justificam a introdução de uma regulamentação governamental.

Dentre as já citadas características, os bens públicos, sob a perspectiva econômica, se identificam, ainda, por sua *não-rivalidade* e

---

53. O custo marginal é o custo de produção de uma unidade marginal do produto da firma. Ou seja, é o custo total de  $n$  unidades de produção menos o custo total de  $n - 1$  unidades (Stonier e Hague, 1975, p. 162). Para entendimento no âmbito da teoria econômica sobre *ofertas perfeitamente inelásticas e elásticas*, ver também Pindyck e Rubinfeld, 1994, p. 335. Desse mesmo autor, ver as *formas de correção de desvios de eficiência do mercado*, na página 848/9.

*não-exclusividade*.<sup>54</sup> Uma mercadoria é denominada *não-rival* quando, em qualquer nível específico de sua produção, o custo marginal é zero para um consumidor adicional. Este é o caso, por exemplo, de uma rodovia com pouco volume de trânsito. Pelo fato de a estrada já existir e de não haver congestionamentos, o custo adicional de sua utilização é igual a zero. O mesmo se dá com os serviços de um farol. Seu uso por uma embarcação adicional não acrescenta nada ao seu custo operacional. Bens não-rivais tornam-se automaticamente disponíveis para todos, não se eliminando, assim, a possibilidade de que alguma outra pessoa possa fazer uso dos mesmos. Por sua não-exclusividade, torna-se difícil ou impossível cobrar pela utilização. Ou seja, eles acabam por ser desfrutados sem a necessidade de pagamento direto.

Alguns bens podem ser não-exclusivos e rivais. O ar é um bem não-exclusivo, contudo, pode tornar-se rival quando as emissões de poluentes de uma determinada empresa passam a prejudicar sua qualidade e a possibilidade de outras pessoas desfrutarem do seu uso. Um oceano ou um grande lago são mercadorias não-exclusivas. Todavia, a pesca quando feita de modo predatório passa a ser um bem rival, pois impõe custos a outras pessoas. Quanto maior for o número de peixes capturados, menor será a quantidade disponível para outros pescadores.

Os bens públicos, que são ao mesmo tempo não-rivais e não-exclusivos, oferecem benefícios às pessoas a um custo marginal zero, e ninguém pode ser excluído da possibilidade de desfrutá-los. Quando a quantidade dos bens públicos ofertados é muito menor do que a de bens oferecidos, eles podem ser rivais em termos de consumo, exclusivos, ou ainda as duas coisas. Por exemplo, a educação em nível secundário é um bem rival em termos de consumo. Neste exemplo há um custo marginal positivo para o seu fornecimento a um aluno adicional, pois outros estudantes estarão recebendo menor atenção à medida que aumenta o número de estudantes a ser atendido na classe por um único professor. De igual modo, a cobrança de uma anuidade escolar poderá excluir algumas crianças da possibilidade de receber educação institucional.

A administração de um parque nacional exemplifica ainda melhor essa polêmica. Parte do público pode ser excluída a partir do momento em que sejam cobradas entradas e taxas de *camping*. A sua utilização também se enquadra na categoria de mercadoria rival. De-

---

54. Sobre as diferentes composições de um bem ser exclusivo e rival e não-exclusivo e rival, ver explicação em Pindyck e Rubinfeld, 1994, p. 872, cap. 18.

vido a condições de superlotação, por exemplo, a entrada de um automóvel adicional no parque pode reduzir os benefícios dos visitantes que tenham chegado por primeiro. Em outras palavras, a quantidade de consumidores concorre com a qualidade do benefício. Consideradas as dificuldades que o Estado enfrenta para impedir que o financiamento de bens públicos seja garantido por uns para benefício dos que se omitem de financiar aqueles custos, Rawls propõe instituições da justiça distributiva, responsáveis pela moralização, coordenação e vigilância dos serviços públicos e de sua obediência aos princípios da justiça como equidade.

### **Instituições básicas da justiça distributiva**

Se no âmbito do utilitarismo a eficiência e os custos marginais são elementos considerados para determinar a produção e a distribuição de bens, no modelo da justiça distributiva o problema se desloca para a consolidação das instituições da justiça social. “Os princípios da justiça se aplicam à estrutura básica e regulam o modo como suas mais importantes instituições se organizam formando um único sistema”.<sup>55</sup> O sistema social é que deve ser estruturado de modo que a distribuição resultante seja justa, independentemente do que venha a acontecer. Nesse sistema social estão incluídas as unidades produtivas. Para atingir esse objetivo, é necessário situar o processo econômico e social no contexto das instituições políticas e jurídicas adequadas. Sem uma organização apropriada, o resultado do processo distributivo não será justo.

Para que não seja injusta a distribuição de bens, Rawls presume:

1) que a estrutura básica seja regulada por uma constituição justa que assegure as liberdades de cidadania igual. A liberdade de consciência e de pensamento são pressupostos, e o valor equitativo da liberdade política é assegurado. O processo político é conduzido, até onde permitem as circunstâncias, como um procedimento justo para a escolha do tipo de governo e para a elaboração de uma legislação justa;

2) que haja uma igualdade de oportunidades equitativa. Isso significa que, além de manter as formas habituais de despesas sociais básicas, o governo tenta assegurar oportunidades iguais de educação e cultura para pessoas semelhantemente dotadas e motivadas,

55. UTJ, § 43, p. 303.

seja subsidiando escolas particulares, seja estabelecendo um sistema de ensino público;

3) que o governo garanta um mínimo social.

Para melhor desempenhar esses papéis de justiça distributiva, o governo se divide em setores com suas respectivas atividades e funções, conforme quadro ilustrativo a seguir.

Os setores de um governo – quadro ilustrativo:

Setores	Funções/atribuições/atividades
Alocação	Manter a competitividade do sistema de preços; identificar e corrigir desvios em relação à eficiência.
Estabilização	Criar um sistema de empregos razoáveis, no sentido de que aqueles que querem trabalho possam encontrá-lo, e a livre escolha de ocupação e o desenvolvimento das finanças sejam assegurados por uma forte demanda efetiva.
Transferências	Estabelecer um mínimo social. Garantir um certo nível de bem-estar e atender às exigências dos necessitados (o mercado não pode ser visto como o único dispositivo de distribuição).
Distribuição	Preservar uma justiça aproximativa das partes a serem distribuídas por meio da taxaço e dos ajustes no direito de propriedade que se fazem necessários. Instituir um sistema de arrecadação para que o governo possa fornecer os bens públicos e fazer os pagamentos de transferências necessários para que o princípio da diferença seja satisfeito. Estabelecer instituições justas.
Trocas	Analisar os diversos interesses sociais e suas preferências pelos bens públicos. Instituir um organismo especial responsável por negociações que forneça os bens e serviços públicos onde o mecanismo do mercado falha.

Quadro elaborado a partir de UTJ, § 2, pp. 7-12; § 10, pp. 57-64; § 43, pp. 303-314; PL:VII, pp. 257-288.

Especificamente quanto aos bens primários, Rawls elabora uma lista constituída de: "a. basic rights and liberties, also given by a list; b. freedom of movement and free choice of occupation against a background of diverse opportunities; c. powers and prerogatives of offices and positions of responsibility in the political and economic

institutions of the basic structure; d. income and wealth; and finally e. the social bases of self-respect.”<sup>56</sup>

A idéia principal dos bens sociais primários é a de que o bem de uma pessoa racional é determinado pelo que é para ela o mais racional plano de vida a longo prazo, dadas circunstâncias razoavelmente favoráveis. Diferentemente dos utilitaristas<sup>57</sup> quanto à maneira de avaliar os méritos do que seja um bem, as pessoas racionais são capazes de ajustar as suas concepções do bem à própria situação.<sup>58</sup> Bens sociais primários referem-se tão-somente às coisas de que presumivelmente todos em geral precisam para realizar seus planos e que são publicamente reconhecidos e que as instituições públicas devem garantir. Desta forma, as políticas públicas devem decidir quais as prioridades e a hierarquização desses bens públicos.

## A questão da natureza como bem público nas obras de Rawls

O perfil da proposta de Rawls é o de uma teoria ideal e o primeiro objeto da justiça é a estrutura básica da sociedade, entendendo a sociedade como uma instituição que implica a cooperação através das gerações.<sup>59</sup>

Por outro lado, há uma variedade de casos os quais nem a teoria da justiça nem o liberalismo político abarcam. Assim, a justiça política deve ser complementada com outras virtudes. Para Rawls, permanece ainda sem solução saber quais são os nossos deveres para com os animais e para com o resto da natureza, limite de sua teoria denominado *problema de extensão*.<sup>60</sup> A questão da obrigação em relação às gerações futuras, por exemplo, relaciona-se com a *distribuição equitativa de bens* nesta e nas próximas gerações. Mas em que situação

56. PL, V:3:3, p. 181. “a. os direitos e as liberdades básicos, também dados numa lista à parte; b. a liberdade de movimento e livre escolha de ocupação num marco de diversas oportunidades; c. poderes e prerrogativas de cargos e posições (empregos) de responsabilidade nas instituições políticas e econômicas da estrutura básica; d. renda e riqueza; e finalmente, e. bases sociais de respeito a si mesmo”.

57. Os utilitaristas entendem que a utilidade é o princípio correto para a concepção pública da justiça de uma sociedade (UT), § 29, p. 198). O bem na concepção utilitarista é teleológica.

58. UTJ, § 15, p.100.

59. PL:VII:1-9, p. 284.

60. PL:I:3:4.

isso pode ocorrer? Rawls propõe o princípio da diferença<sup>61</sup> como regra da justiça distributiva<sup>62</sup> e/ou mecanismo para salvaguardar a propriedade individual, respeitando ao mesmo tempo a exigência do liberalismo político, e limitando a do liberalismo econômico.

Mais particularmente o *princípio da poupança justa* exige que se faça economia a uma taxa que provê uma parte igual de bens primários para cada pessoa no futuro. O que o *princípio da poupança justa* requer é economia e investimento para assegurar que cidadãos possam entender o que essa *geração fez* e que isso sirva de estímulo para que a atual geração continue a fazer igualmente economia e investimento. Embora não se saiba e provavelmente não se saberão os imponderáveis efeitos a longo prazo dos processos sociais, há fortes indicativos psicológicos, culturais, estéticos e morais para se acreditar que a demanda pelo justo é universal.

Duas são as restrições, então, que têm por função garantir o cuidado de cada geração para com as demais: a) a preocupação, no mínimo, com seus descendentes mais próximos; b) o desejo de preservar o princípio adotado no *véu de ignorância* entre os sujeitos representativos adotado pelas gerações anteriores.

Para o meio ambiente, há de ser considerado que o capital acumulado resultante do "just saving principle" não consista apenas em fábricas e máquinas, mas também, em conhecimento e cultura, assim como em técnicas e habilidades possibilitadas pelas instituições justas e o valor equitativo da liberdade.<sup>63</sup> Se o meio ambiente deteriorado não possibilita que as gerações posteriores tenham uma vida melhor, nem uma sociedade mais justa, claro está que a responsabilidade da geração atual deve ser assumida com a geração seguinte, visto que não se pode fazer o que bem entender. Cada geração é obrigada, por princípios que seriam escolhidos na posição original,

---

61. Diz respeito à distribuição desigual da riqueza. Aceita-se o princípio da diferença à medida que a desigualdade é justificável apenas se a diferença de expectativas for vantajosa para o homem representativo que está em piores condições (PL:VIII:7:3).

62. A justiça é definida por Rawls como uma virtude específica que, aplicada a uma instituição ou a uma prática, exige a eliminação das distinções arbitrárias e o estabelecimento, em suas estruturas, de um equilíbrio apropriado entre as pretensões opostas (Rawls, John. "Constitutional Liberty and the concept of justice", in: *Notas*, VI, Justice, Nova York, Atherton Press, 1963, pp. 98-125, apud Perelman, Chaïm, 1996). É uma justiça que se relaciona com funções e regras, direitos e obrigações, recompensas e punições. Está presente a idéia da aplicação da justiça de forma correta (*fairness*).

63. UTJ, § 44, p. 321.

“a definir justiça entre as pessoas que vivem em épocas diferentes.”<sup>64</sup>

Se para Rawls o objeto da justiça é a estrutura básica da sociedade, ou, mais exatamente, a maneira pela qual as instituições sociais mais importantes distribuem direitos e deveres fundamentais e determinam a divisão das vantagens provenientes da cooperação social,<sup>65</sup> é válido afirmar que todas as pessoas devem ter uma participação igual na riqueza da sociedade, tendo em conta também os requisitos organizacionais e a eficiência da economia.<sup>66</sup>

Se dissermos com Rawls que a instituição é o objeto da teoria de justiça, essa mesma instituição não só deve hierarquizar os bens e as necessidades dos sujeitos representativos sob a ótica do *consenso político* no sentido do *overlapping consensus*, mas também entre as gerações. A idéia contratual de Rawls sugere que desde os gregos se aprende que não há liberdade sem lei. Uma representação coerente do mundo pressupõe uma sociedade organizada e, tal qual na *Ilíada* e *Odisséia*, existem as leis do grupo. O homem civilizado não é simplesmente aquele que pertence a um grupo, mas aquele que aceita as leis do grupo conscientemente e salvaguarda sua interioridade.<sup>67</sup>

Na história da humanidade (Lenoble, 1969) o reinado da lei pressupõe o respeito mútuo e dá a cada um, nos termos da razoabilidade, o direito de ser ele mesmo. Esse autor historiciza as origens do entendimento ao longo da vida humana e observa que a primeira idéia que os homens formaram da natureza foi uma idéia moral, embora se admita que a idéia tenha tomado “sentidos radicalmente diferentes segundo as épocas e os homens”.<sup>68</sup> Mesmo em meio a referências e teorias político-sociais em declínio,<sup>69</sup> e admitindo os diversos sentidos e as diversas interpretações, os argumentos sugerem que é possível pensar uma justiça entre as gerações, principalmente se atentarmos para o aspecto moral nas relações humanas, na perspectiva teórica de uma sociedade como sistema de cooperação de homens livres e iguais completamente cooperantes de uma geração à seguinte.

Considerando que a Constituição Federal determina que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

---

64. UTJ, § 44, p. 324.

65. UTJ, § 2, p. 7.

66. PL.VII:7:9; UTJ, § 2, p. 8.

67. LENOBLE, 1969, p. 56.

68. *Ibid.*, p. 17.

69. LEIS, p. 20, 1996.

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Capítulo VI, art. 225), o Estado deve ser agente ativo na promoção de políticas para o meio ambiente, garantindo, assim, a natureza como *bem público*.

## Referências Bibliográficas

- BRASIL. Constituição. República Federativa do Brasil. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- LEIS, Héctor Ricardo. *Aventura-mor da política: uma análise das teorias e práticas do ambientalismo*. Rio de Janeiro, 1996 (Doutorado em Filosofia) - PUC/RJ/Departamento de Filosofia, 1996.
- LENOBLE, Robert. *História da idéia de natureza*. Lisboa: Edições 70, 1969.
- NOZICK, Robert. *Anarquia, Estado e Utopia*. Rio de Janeiro: Zahar Editor, 1991.
- PERELMAN, Chaïm. *Ética e Direito*. Trad. Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- PINDYCK, Robert S. & RUBINFELD, Daniel L. *Microeconomia*. Trad. Pedro Catumba. São Paulo: Makron Books, 1994.
- RAWLS, John. *A Theory of Justice*. New York: Oxford University Press, 1971. (ATJ).
- RAWLS, John. *Political Liberalism*. New York: Columbia University Press, 1993. (PL).
- RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita M.R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 1997. (UTJ).
- SILVA, Adriano Correia. Phrónesis. In: *Phrónesis*, v. I, número 1, janeiro/abril 1998.
- STONIER, A. W. & HAGUE, D. C. *Teoria Econômica*. 7ª. ed. Trad Cassio Fonseca. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.